



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

CIRCULAR

N.º 5/ORÇ/2018

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da administração pública regional

ASSUNTO: OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO E DE TRANSIÇÃO DE ANO ECONÓMICO

Nos termos do definido no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2018/M, de 2 de julho, no dia 8 de janeiro de 2019, será encerrado com referência a 31 de dezembro de 2018, o cofre da Região Autónoma da Madeira no que respeita ao ano económico de 2018.

De forma a simplificar e uniformizar os procedimentos referentes às operações de encerramento de ano económico, transmitem-se as seguintes instruções aprovadas pelo Exm.º Sr. Vice-Presidente do Governo Regional:

Até 8 de janeiro de 2019:

1. Todas as Unidades de Gestão devem providenciar pela redução dos compromissos e das requisições de fundos que não transitam.
2. Todas as Unidades de Gestão devem verificar se existem acertos a realizar no imobilizado (bens móveis), nomeadamente abates e proceder à sua regularização em articulação com a Direção Regional de Património e Informática (DRPI).
3. Todas as UG devem atualizar os imobilizados de acordo com os novos centros de custo e centros financeiros.
4. Ao nível da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), a Direção de Serviços do Tesouro (DST), em articulação com a Divisão da Receita e Direção de Serviços de Contabilidade (DSC) deverá consultar as contas 251* e 252* para identificar se existem processos pendentes de regularização no presente ano económico, dado que estas contas aquando da fase de encerramento deverão estar saldadas (saldo 0).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

5. A DRPI deverá validar se existem notas de encomenda pendentes no presente ano económico, bem como preparar a ficha de inventário das existências a 31/12/2018, de modo a validar o valor das existências que contará no balanço da RAM a 31/12/2018.
6. A DRPI deverá verificar se existem regularizações a efetuar nas imobilizações corpóreas e incorpóreas no presente ano económico.
7. A DSC deverá extrair uma lista dos Fundos de Maneio a encerrar no presente ano económico.

De 9 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019:

8. Os procedimentos de transição deverão obedecer ao disposto no *Manual de Fecho e Abertura de Ano (Orçamental/Patrimonial)* disponível em GeRFiP, no módulo Contabilidade Geral/Informação de Apoio.
9. A demais informação de apoio será facultada pela DSC.
10. Todas as Unidades de Gestão, em articulação com os respetivos serviços, devem providenciar pela conclusão dos trabalhos de integração dos transitados na execução orçamental de 2019, o mais tardar até ao final do mês de janeiro de 2019.

Integração dos encargos assumidos e não pagos (EANP) no Orçamento de 2019:

11. Os processos de despesa que transitam de 2018 serão integrados no orçamento de 2019, do seguinte modo:
 - a) Os transitados que tenham fatura ou documento equivalente associado, com data de 1 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2018, e necessariamente reportados no mapa da dívida de 2018, deverão ser inscritas no orçamento de 2019 com a **alínea TT – Transitados**;
 - b) As despesas transitadas anteriores a 01.01.2012, incluídas no PAEF, serão incluídas no orçamento de 2019, com a **alínea T – Transitados 2011**;
 - c) Para efeitos do disposto nas alíneas anteriores os serviços deverão proceder à inscrição das dotações afetas aos EANP, com contrapartida no respetivo orçamento de 2019;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

- d) Para todos os processos de despesa, a transitar, sempre que aplicável, será necessário indicar os novos centros financeiros e centros de custo.
12. Os despachos de alteração orçamental afetos à regularização de EANP deverão ser enviados à VP/DROT até ao dia 21 de janeiro de 2019.
13. Os despachos de alteração orçamental da tutela que tenham implicações no orçamento dos SFA ou EPR devem ser enviados à VP em conjunto com a correspondente alteração orçamental do SFA/EPR.

Reporte dos encargos assumidos e não pagos (EANP):

14. Os documentos de despesa com data de dezembro de 2018 e com data de receção no serviço posterior a 8 de janeiro de 2019 deverão ser considerados despesa do ano de 2019.
15. Todos os EANP devem constar nos mapas obrigatórios de reporte (Mapa dos pagamentos em atraso) e estar devidamente desagregados no mapa da dívida de dezembro de 2018.
16. A identificação de EANP não reportados atempadamente será objeto de comunicação à Inspeção Regional de Finanças.

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 18 de dezembro de 2018.

O Diretor Regional
Duarte Freitas